

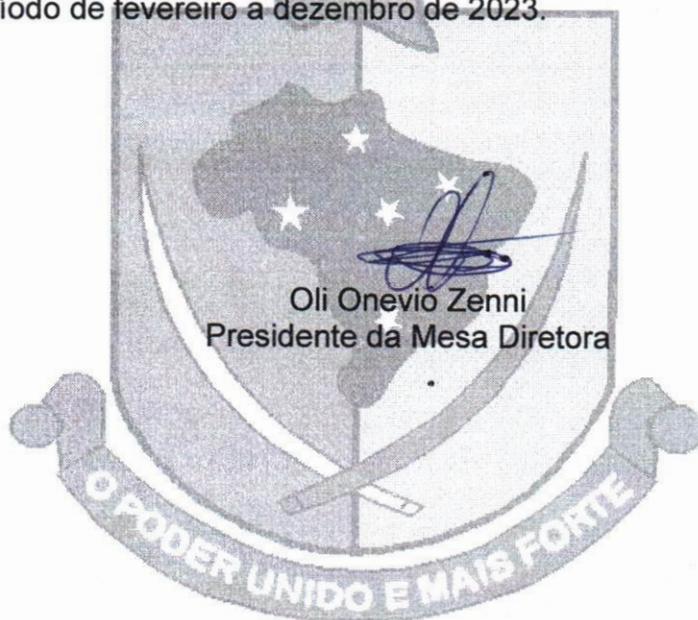


Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Terra Nova do Norte**

Terra Nova do Norte - MT, 02 de fevereiro de 2023.

Ofício n.º 05/2023/CM

Venho por meio deste, solicitar ao Departamento de Licitações para que providencie Processo Licitatório visando a contratação de empresa especializada, tendo como objeto a prestação dos seguintes serviços: gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de fevereiro a dezembro de 2023.



Ao  
Departamento de Licitações  
Nesta

<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br>

e-mail: [legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br](mailto:legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br)

Travessa Lucas Auxílio Toniazzo, 206 - Centro - Fone (66) 3534-1108  
Terra Nova do Norte - MT



# PERECO CONTABILIDADE PÚBLICA

E.C.T. PERECO & CIA LTDA - ME  
13.160.754/0001-50

Nova Bandeirantes - MT, 03 de janeiro de 2023

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE  
TERRA NOVA DO NORTE - MT.

**Ref.: Serviços de assessoramento no envio do APLIC 2023**

Prezados Senhores

Através do presente, ante vossa solicitação, encaminhamos-lhe proposta de preços para a *Serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023*

**VALOR PROPOSTA R\$: 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)**

**VALOR MENSAL R\$: 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**

**Validade da Proposta: 30 (trinta) dias**

**Condições de Pagamento: mensal**

  
**E.C.T. PERECO & CIA LTDA - ME**  
**Eleandro Antonio Perco**  
**Sócio Administrador**

# NUMERUM CONTABILIDADE

Contabilidade para facilitar a gestão!

## PROPOSTA DE PREÇOS

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE  
TERRA NOVA DO NORTE MT.

Aos cuidados da CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

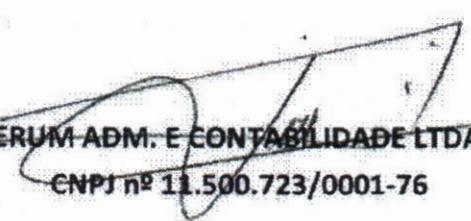
<b>Razão Social: NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA ME</b>					
<b>Nome de Fantasia: NUMERUM CONTABILIDADE</b>					
<b>CNPJ: 11.500.723/0001-76</b>			<b>Optante pelo SIMPLES? (Sim)</b>		
<b>Endereço: Rua Presidente Epitácio Pessoa n 306, sala 02 – Setor C</b>					
<b>Bairro: Centro</b>			<b>Cidade: Alta Floresta</b>		
<b>CEP: 78.580-000</b>			<b>E-MAIL:sidney.oribes@gmail.com</b>		
<b>Tele: (66) 3521-9623 / 9.98403-8503</b>			<b>Fax:</b>		
Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
01	Proposta de preços para Prestação de Serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023	MÊS	12	1.800,00	49.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 21.600,00</b>

**VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00**

**VALOR MENSAL: R\$ 1.800,00**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.**

Alta Floresta MT, 03 de janeiro de 2023

  
**NUMERUM ADM. E CONTABILIDADE LTDA – ME**  
**CNPJ nº 11.500.723/0001-76**

# W2 Esperança Assessoria Contábil S/S Ltda

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

## PROPOSTA DE PREÇOS

Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico, de envio das cargas mensais do Sistema Aplic/TCE/MT, no período de janeiro de 2023 a dezembro/2023.	1.500,00	18.000,00

Nos valores estão todos os impostos, taxas e custos para execução dos serviços, com deslocamentos, hospedagens e alimentação pelo período dos serviços. Para cumprir os serviços solicitados na respectiva Municipalidade de no máximo 3 vezes ao mês.

Condição de pagamento: mensais na entrega dos serviços;

Forma de reajustamento: Não haverá;

Validade proposta: 30 dias;

Prazo de entrega: Imediato;

Guarantã do Norte – MT, 03 de janeiro de 2023.

W2 ESPERANÇA ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME  
C.N.P.J. Nº 07.788.196/0001-70



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Legislação Federal pertinente às licitações da Administração pública (Lei n.º 8.666/93 e suas alterações) estabelece seu artigo 24, inciso II o seguinte.

“Art. 24 - É dispensável a Licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

1

A Lei Municipal n.º 1.344/2017 atualizou os valores mencionados nos artigos 23 e 24 da lei de licitações, assim estabelecendo:

“Art. 2º As modalidades de licitação constantes no inciso I a III do Art. 22 da Lei n.º 8.666/93, serão determinadas em função dos seguintes limites:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite: até R\$357.394,78 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos);

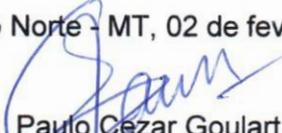
(...)

O objeto faz-se necessário à Administração do Poder Legislativo Municipal, sob demanda de manter a organização dos trabalhos legislativos com o envio das cargas do APLIC ao Tribuna de Contas do Estado de Mato Grosso, e encontra-se perfeitamente inserido na cláusula de dispensa acima citada, pois se trata de Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e que, o valor global não ultrapassará o limite estabelecido no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Conforme se verifica nas consultas de preços formalizadas, bem como o parecer jurídico, o valor pretendido pelo licitante está dentro dos valores praticados pelo mercado.

Assim sendo, por tudo que consta no processo de dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a Dispensa de Licitação, optando esta comissão por tal modalidade licitatória.

Terra Nova do Norte - MT, 02 de fevereiro de 2023.

  
Paulo Cezar Goulart  
Presidente da C.P.L





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1- Processo n.º :** 03/2023

**2- Objeto:** contratação de empresa especializada com menor preço global para realização de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de fevereiro a dezembro de 2023.

**3- Forma de Prestação do Serviço:** a prestação do serviço de que trata o item anterior, consistirá no gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de fevereiro a dezembro de 2023.

**4- Do Regime de Execução:** a execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**5- Dos Recursos Orçamentários:** os recursos para o pagamento serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária 3390.40.00.00.00 –Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

**6- Do Valor e Forma de Pagamento:** o valor a ser desembolsado será mediante a comprovação dos serviços e, estará condicionado a 11 (onze) parcelas mensais, consecutivas e fixas.

#### **7- Das Obrigações do Contratado:**

- 7.1. Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados;
- 7.2. Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- 7.3. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros;
- 7.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou pelo seu preposto, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
- 7.5. Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **8- Das Obrigações da Contratante:**

- 8.1. prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- 8.2. conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- 8.3. indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### 9- Das Sanções:

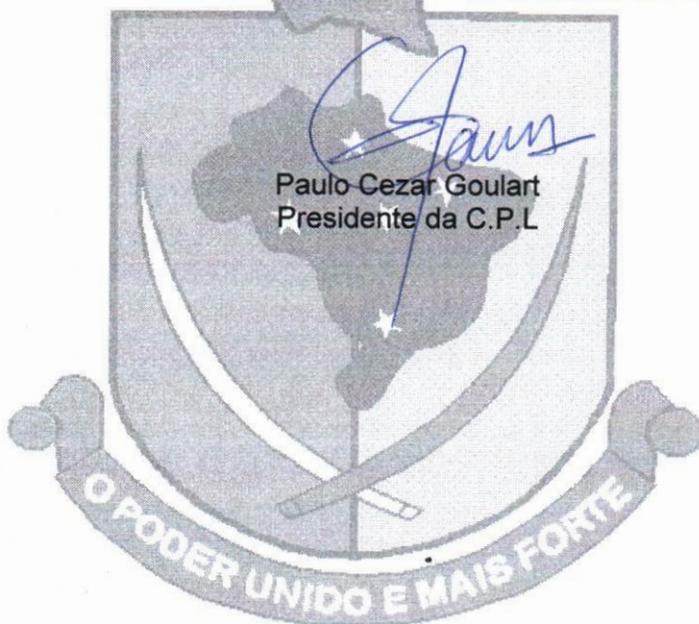
9.1. Na hipótese de o contratado descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeito a juízo da contratante, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

9.3. a multa que se refere o inciso II do artigo 87 da lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

9.4. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

Terra Nova do Norte - MT, 03 de fevereiro de 2023.





Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Terra Nova do Norte**

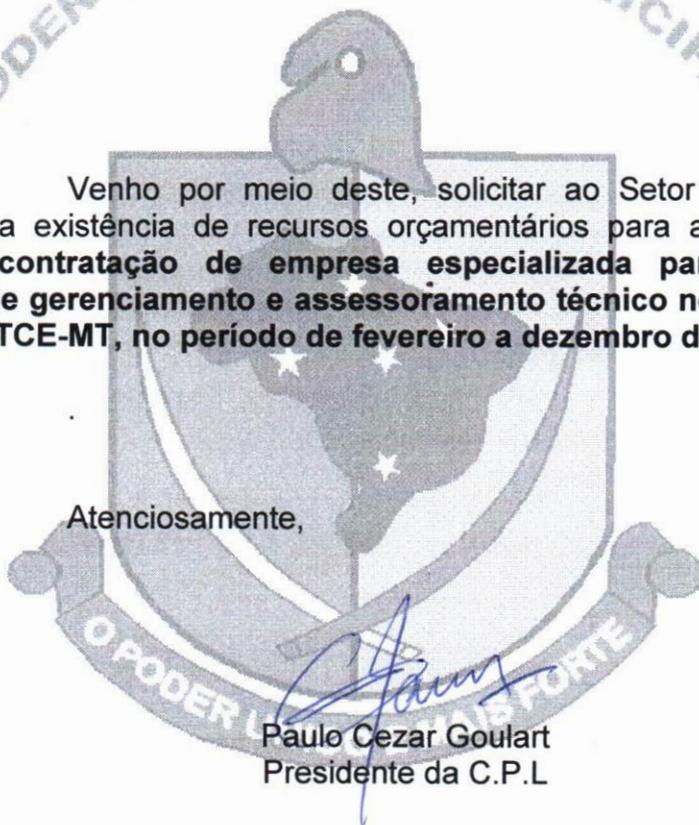
Terra Nova do Norte - MT, 03 de fevereiro de 2023.

Ao Sr.  
Elizandro Rossi  
Contador

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Venho por meio deste, solicitar ao Setor de Contabilidade, consignar a existência de recursos orçamentários para atender a seguinte despesa: **contratação de empresa especializada para realização de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de fevereiro a dezembro de 2023.**

Atenciosamente,



Paulo Cezar Goulart  
Presidente da C.P.L



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Terra Nova do Norte**

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação da Comissão de Licitação para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto abaixo especificado, certifico que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme a seguinte dotação:

**Objeto:** Gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de fevereiro a dezembro de 2023.

Valor a ser contratado: R\$ 14.300,00

**Dotação:**

Órgão	Unid. Orç.	Proj/ativ. ★	Elemento Despesa	Saldo Disponível
01	031	2001	3390.40	

Terra Nova do Norte/MT, 03 de fevereiro de 2022.

Elizandro Rossi  
Contador





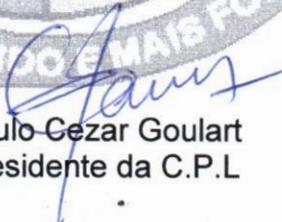
Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Terra Nova do Norte**

Terra Nova do Norte - MT, 03 de fevereiro de 2023.

A Sra.  
Dra. Julia Tereza Pereira Leite - Advogada  
Departamento Jurídico

Venho por meio deste, solicitar Parecer Jurídico sobre o Procedimento Licitatório - Dispensa, e minuta de contrato de prestação de serviços, com o seguinte objeto: contratação de empresa especializada para gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de fevereiro a dezembro de 2023.

Atenciosamente,

  
Paulo Cezar Goulart  
Presidente da C.P.L



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 03/2023

**“Termo de Contrato, que fazem entre si, a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para fins que especificam.”**

Que fazem de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, sito a Av. Clóves Felício Vetoratto, 206, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.130.309/0001/94, neste ato representado por seu presidente Sr. OLI ONEVIO ZENNI, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º. RG. nº. 55429545 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 662.892.979-53, residente e domiciliado na Estrada Bom Fim, Zona Rural, no Município de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE,, e por outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua xxxxxxxxxxx, n.º xxx, Bairro: xxxxxxxx, Município de XXXXXX, Estado de xxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxx, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxx SSP/XX, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de fevereiro a dezembro de 2023

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo previsto para a execução deste contrato é de 12 (doze) meses, compreendidos de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferência dos serviços efetivamente realizados, conforme Inciso I do artigo 73 da Lei 8666/93.

#### CLAUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento administrativo de Dispensa nº 02/2023, o qual a Câmara Municipal e a contratada encontram-se estritamente vinculadas.

#### CLAUSULA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram sujeitas as normas da Lei 8666/93, Legislação posterior e cláusulas deste contrato.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do objeto deste contrato é de R\$ XXXX,00 (xxxxxxx reais) que serão pagos em 11 (onze) parcelas iguais e mensais de R\$ xxx,00 (xxxxxxx reais), mediante aprovação e conferência efetuada pela secretaria executiva.

### CLAUSULA SETIMA - DO CREDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários oriundos do repasse constitucional do Poder Executivo ao Poder Legislativo e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Câmara Municipal

2001 – Manutenção do Legislativo

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados;
- Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou pelo seu preposto, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
- Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor Paulo Cezar Zantedeschi Goulart, nomeado através da Portaria nº 03/2023.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- na hipótese de o contratado descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da contratante, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.
- a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.
- a multa que se refere o inciso II do artigo 87 da lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
- a multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estíto da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.
- b) amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no tempo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara;
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Câmara,
- d) constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei 8666/93;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8666/93.

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

### CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei 8666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Terra Nova do Norte/MT, xxxx de xxxxxx de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Oli Onevio Zenni  
Presidente da Mesa Diretora  
Contratante

XX  
Contratada

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

